



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.476, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de cadeiras de rodas em cada agência bancária do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Palmas tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a atender clientes idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sanção desta Lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, instituindo a aplicação de penalidades para o caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de junho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Vereador Rogério Freitas)